

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 2020

Apensados: PDL nº 82/2020, PDL nº 132/2020 e PDL nº 267/2021

Susta os efeitos da portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Autor: Deputado DANILO CABRAL

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2020, de autoria do Deputado Danilo Cabral, busca sustar os efeitos da Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, do antigo Ministério da Cidadania, que “Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual”.

Segundo a justificação da citada proposição, “O texto modifica completamente os procedimentos adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas) para monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas)”. De



acordo com o autor do projeto, “A proposta esvazia a lógica de pactuação federativa para as definições relacionadas ao cofinanciamento do sistema e promove o calote sobre os recursos não repassados nos anos anteriores”. Na avaliação do Deputado Danilo Cabral, a portaria “causa graves implicações para a sustentabilidade do SUAS, sobretudo por comprometer a saúde financeira dos municípios expandiram sua rede e assumiram compromissos, baseados nos recursos previstos.”

Tramitam conjuntamente com a referida proposição três Projetos de Decreto Legislativo com o mesmo conteúdo: PDL nº 82, de 2020, do Deputado Eduardo Bismarck, com conteúdo similar ao projeto principal; PDL nº 132, de 2020, da Deputada Luiza Erundina e outros; e PDL nº 267, de 2021, da Deputada Laura Carneiro.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação pelo Plenário, tendo sido distribuída para as Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, gostaríamos de enaltecer a iniciativa dos autores dos projetos de lei em análise em defesa do Sistema Único de Assistência Social (Suas), de forma a preservar sua essência, autonomia e sustentabilidade. A assistência social, um dos pilares da seguridade social brasileira, é uma política pública que visa a proteção das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade, tanto no aspecto da renda quanto em relação às ameaças ou violações de direitos.

Com efeito, os serviços prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), e pela rede socioassistencial nos municípios



brasileiros são essenciais para garantia da dignidade e do bem-estar de milhões de brasileiros.

Tanto a proposição principal – PDL nº 63, de 2020 –, quanto as apensadas – PDLs nºs 82 e 132, de 2020, e PDL nº 267, de 2021 –, visam a sustação da Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, que “estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.”

Nas justificações das propostas, é senso comum que as disposições do referido normativo, no tocante à execução financeira e orçamentária, interferem negativamente na prestação eficiente dos serviços socioassistenciais pelos municípios, bem como desrespeitam a lógica de pactuação federativa de cofinanciamento do Suas.

Importa salientar que colegiados de gestores reafirmam as argumentações apresentadas pelos autores das proposições em análise. Nesse sentido, nota do Conselho Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) destaca que a não participação dos municípios em processos decisórios e regulatórios representa uma ruptura do pacto federativo no âmbito do Suas¹. Ademais, consigna que os critérios estabelecidos na Portaria nº 2.362, de 2019, vão resultar no fechamento de equipamentos públicos de assistência social, especialmente em municípios de pequeno porte. Outrossim, registra que: o não pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; o condicionamento do repasse à célere execução dos recursos, desconsiderando o ritmo e as peculiaridades das gestões municipais; assim como a instabilidade orçamentária têm graves implicações para a sustentabilidade do Suas.

Igualmente, manifestação do Fórum Nacional de Secretários/as de Estado da Assistência Social – Fonseas, composto por gestores estaduais e

¹ Disponível em <https://assistenciasocialnosmunicipios.org/wp-content/uploads/2021/05/NOTA-DO-CONGEMAS-SOBRE-DEMANDAS-URGENTES-PARA-GARANTIR-ASSISTENCIA-SOCIAL-NOS-MUNICIPIOS-EM-DECORRENCIA-DO-CORONAVIRUS-COVID-19.pdf>. Acesso em 5 out. 2023.



do Distrito Federal de Assistência Social, destaca o grave cenário orçamentário da Assistência Social, que se mostra insuficiente para manter a atual rede de serviços do Suas². Além disso, o documento registra que o não pagamento das parcelas em atraso de exercícios anteriores, conforme previsto pela Portaria, trará consequências negativas para o Suas em todo o Brasil. Destarte, o Fonseas defende a necessária revogação da Portaria nº 2.362, de 2019, salientando que esse normativo não foi não foi objeto de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

De fato, a atenta leitura da Portaria nº 2.362, de 2019, bem como dos argumentos expendidos pelos autores dos citados Projetos de Decreto Legislativo e pelas entidades representativas dos gestores estaduais e municipais da Assistência Social nos traz a convicção de que a citada norma compromete seriamente a sustentabilidade do Suas, a curto, médio e longo prazos. É inequívoco que, sem os recursos necessários, há impossibilidade fática dos municípios prestarem os serviços socioassistenciais à população que deles necessita consoante dispõe o caput do art. 203 da Constituição Federal. Além disso, o desrespeito às pactuações realizadas traz insegurança orçamentária para os municípios e ameaça romper com a estrutura de um sistema de proteção social fundamental para a população brasileira, que sofre não apenas privações monetárias, mas também de exercício de direitos básicos de cidadania.

Como já destacado, os recursos são usados pelos municípios para manter os vários tipos de serviços que compõem o Suas, divididos entre proteção básica e proteção especial, que incluem, por exemplo, a provisão de albergues para a população em situação de rua, acompanhamento de famílias vulneráveis por assistentes sociais, inclusive de idosos e pessoas com deficiência em situação de dependência para atividades da vida diária, bem como os Cras e os Creas.

Não se pode desconsiderar que são os entes federativos que fazem a política funcionar junto à população. O período passado da recente pandemia demonstrou a força do Suas nos municípios, que, apesar das restrições orçamentárias, não mediram esforços para atender, da melhor

2 Disponível em <https://fonseas.com.br/tag/portaria-n-236219/>. Acesso em 5 out. 2023.



forma, milhões de pessoas e famílias em situação de extrema vulnerabilidade social.

Estamos de acordo, portanto, com os quatro projetos, mas, por uma questão de maior clareza e atenção à boa técnica legislativa, optamos pela apresentação de Substitutivo às proposições em análise.

Diante do exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 63, de 2020; nº 82, de 2020; nº 132, de 2020; e nº 267, de 2021, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2023-15802



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 2020, Nº 82, DE 2020, Nº 132, DE 2020, E Nº 267, DE 2021

Susta os efeitos da Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com fundamento no art. 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, sustam-se os efeitos da Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, editada à época pelo antigo Ministério da Cidadania, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2023-15802

Apresentação: 23/10/2023 08:26:40.997 - CPASF
PRL 1 CPASF => PDL 63/2020

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237574569200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes

